



TC nº: 004320/2020

Senhor Secretário-Geral

Trata-se de Representação, apresentada pelo Sr. Celso Giannazi – vereador em exercício de mandato no município de São Paulo –, para fins de exame, em sede de controle externo, de suposta inércia quanto à atuação do Poder Público – em particular, da SME/PMSP – na realização de licitações envolvendo a prestação de serviços de operacionalização e manutenção preventiva dos equipamentos de som e iluminação dos Centros Educacionais Unificados.

Em breve síntese, narra o Representante (Peça 01), em amparo à solicitação do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculo de Diversões no Estado de São Paulo (Peça 03), que os serviços em referência, caros aos profissionais e suas famílias envolvidos bem como à comunidade em torno dos CEU's, até dezembro/2019, vinham sendo realizados mediante várias contratações emergenciais – desde então, encerradas pela SME/PMSP, redundando, atualmente, na descontinuidade desses serviços, donde se deduz pretensão de exame de suposta negligência administrativa, vez que, nesse entretempo, não foram finalizadas licitações correspondentes (SEI nº 6016.2017/0039781-1 e SEI nº 6016.2019/0055755-3). Requer, enfim, o recebimento da presente e, no mérito, o exame, em sede de controle externo, da suposta negligência da SME e/ou planejamento inadequado, à luz dos dados e informações noticiados.

Peça 07, a Equipe de Auditoria do TCM/SP, apresentou relatório preliminar, cuja conclusão foi:

Após análise preliminar da representação formulada por Celso Giannazi, em face dos contratos emergenciais de serviços de operacionalização e manutenção preventiva dos equipamentos de som e iluminação dos CEUs, informamos que o procedimento licitatório em comento está em andamento (fase interna). Sugerimos que a SME seja oficiada para explicar a aparente demora na conclusão desta fase e a não prorrogação dos contratos emergenciais.



Peça 14, consta manifestação prévia da Secretaria Municipal de Educação (SME), consubstanciada no Ofício nº 331/2020/2020, datado de 28/04/2020.

Peça 18, a pela Equipe de Auditoria do TCM/SP, apresentou relatório conclusivo, cuja conclusão foi:

Após análise da representação formulada por Celso Giannazi, em face dos contratos emergenciais de serviços de operacionalização e manutenção preventiva dos equipamentos de som e iluminação dos CEUs, informamos que o procedimento licitatório em comento está em andamento (fase interna), tendo sido finalizada a pesquisa de mercado.

Não há previsão para novos contratos emergenciais porque, conforme a SME, as atividades internas e externas dos CEUs estão suspensas desde 21/03/2020, em decorrência da situação de calamidade pública provocada pelo coronavírus (Instrução Normativa SME nº 13, de 19/03/2020, art. 6º, parágrafo único).

[...].

Peça 20, a AJCE assim se manifestou:

Ante o exposto, nos termos acima expendidos, opino pelo recebimento da Representação, e, no mérito, pela improcedência, em virtude da ausência de elementos de convicção suficientes e necessários para a confirmação da suposta negligência e/ou falta de planejamento da SME com relação aos fatos noticiados.

Peça 24, a PFM acompanhou as manifestações precedentes, pela improcedência integral da representação.

Na sequência, Vossa Excelência determinou o envio de ofício à Origem, para que apresentasse informações acerca da atual fase em que se encontra o processo licitatório destinado à contratação dos serviços em questão (peça 25), o que resultou na expedição do Ofício SSG 13838/2020 (peça 26), posteriormente reiterado pelo Ofício SSG 14.240/2020 (peça 39), cujo prazo, conferido para conhecimento e manifestação transcorreu in albis, como informado pela Senhora Supervisora da Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, na peça 43.

A Senhora Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle II, por sua vez, anunciou que “com referência à sua determinação para a análise dos contratos emergenciais elencados na Representação apresentada pelo Vereador Celso Gianazzi no TC



4.320/2020, informamos que o feito já foi realizado nos seguintes TCs: 11.569/2020, 10.758/2020, 10.575/2020, 10.276/2020, 11.569/2020 e 9.565/2020” (peça 32).

Após o pedido de vista constante da peça 33, inclusive já deferido, e demais informações atinentes aos ofícios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, os autos foram enviados para a Assessoria Jurídica, que assim concluiu (peça 45):

As informações fornecidas pela Coordenadoria II, constantes da peça 32, parecem cumprir a determinação exarada por Vossa Excelência através do Memorando GAB MF nº 49/2020, ao dar conta de que os contratos emergenciais citados na peça inaugural são objetos de análise dos TC's ali listados, sendo oportuno registrar que os mesmos se encontram em fase de instrução.

Por outro lado, a Origem deixou transcorrer o prazo para manifestação em relação ao despacho contido na peça 26 e reiterado na peça 39.

Assim, ao ensejo, diante da ausência de novos elementos de instrução, reitero os termos contidos nas manifestações anteriores desta AJCE, no sentido do recebimento da Representação e da sua improcedência, considerando a ausência de elementos a confirmar as supostas negligências e/ou falta de planejamento por parte da Secretaria Municipal de Educação, em relação aos fatos noticiados (peças 20 e 21).

Por fim, a PFM (peça 48), requereu que a presente representação seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Da Admissibilidade da Representação.

Preliminarmente, cumpre consignar que os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos artigos 54 e 55 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas, bem como no artigo 113, parágrafo 1º, da Lei Federal 8.666/93, foram preenchidos, portanto, a presente Representação interposta merece ser conhecida.

Do Mérito da Representação.

Trata-se de Representação, apresentada pelo Sr. Celso Giannazi – vereador em exercício de mandato no município de São Paulo –, para fins de exame, em sede de controle externo, de suposta inércia quanto à atuação do Poder Público – em particular, da SME/PMSP – na realização de licitações envolvendo a prestação de serviços de



operacionalização e manutenção preventiva dos equipamentos de som e iluminação dos Centros Educacionais Unificados

Tanto a AUD como a AJCE opinaram pela improcedência da Representação.

Por essa razão, inexistindo controvérsia no âmbito desta Corte de Contas, opino pelo recebimento da Representação, haja vista o atendimento dos preceitos de estilo e, quanto ao mérito, acompanho os Órgãos Técnicos pela improcedência da Representação, considerando a ausência de elementos a confirmar as supostas negligências e/ou falta de planejamento por parte da Secretaria Municipal de Educação, em relação aos fatos noticiados.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 02 de abril de 2021.

Marcelo de Montalvão e Alpoim Louzas
Assessor de Controle Externo
OAB/SP 140.466